



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



PARECER JURÍDICO

Parecer: Nº 009/2024 – LC/PJU/CMNG

Processo: Nº 382/2024

Dispensa de licitação - presencial: Nº 005/2024

Base legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

I - PREÂMBULO

Consultante: Clarice Damas Machado Filipini – Agente de Contratação.

Objeto: Aquisição de móveis planejados sob medida para compor os ambientes internos da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. LEI Nº 14.133/21. POSSIBILIDADE.

II – DA CONSULTA

Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor para aquisição de móveis planejados sob medida para compor os ambientes internos da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar;
- Declaração expedida pela contadora responsável em que

atesta a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a

1

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO

Deborah Sullis Michelati
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



ser assumido, considerando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- d) Termo de Referência;
- e) Aviso de dispensa, juntamente com a minuta do contrato e seus anexos;
- f) Comprovação da divulgação e da publicação do aviso de dispensa;
- g) Comprovação de que o Contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- h) Razão da escolha do contratado;
- i) Justificativa do preço;
- j) Demais documentos de andamento processual.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradora Legislativa, para realização de controle prévio de legalidade, conforme previsto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/21.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Poder Legislativo no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo de contratação direta.

É o sucinto relatório.

Passa-se a apreciação.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

A) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O aviso de contratação direta por dispensa de licitação e os demais documentos exigidos no andamento processual, foi encaminhado a esta

2

Debora Sallus Michalenti
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Procuradoria Legislativa para fins de controle prévio de legalidade do processo de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo o respectivo aviso e seus anexos.

Em assim sendo, desde já alerto a autoridade competente de que a análise aqui efetuada não alcança o mérito de conveniência e oportunidade do ato praticado.

Dito de outro modo, a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

B) DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Com vistas nisso, o legislador infraconstitucional, para dar plena aplicabilidade ao preceito constitucional supra, positivou em nosso ordenamento pátrio a Lei nº 14.133/21, a qual estabelece as diretrizes gerais a serem observadas pelo administrador público quando da realização de contratações públicas.

A NLLC também entabula as possíveis modalidades de licitação e as hipóteses de contratação direta, tudo para viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3

Deborah Sallas Michelenti
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



No caso dos autos, nota-se que a autoridade competente optou pela dispensa de licitação em razão do baixo valor, que possui previsão legal encampada na Lei nº 14.133/21.

O art. 75 da dita norma geral de licitações, expõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)

Antes de tecer as considerações necessárias quanto aos dispositivos supra, vem a calhar expor que o valor constante do artigo acima mencionado foi atualizado pelo Decreto Federal nº. 11.871, de 29 de dezembro de 2023, o qual em seu ANEXO elevou o valor parâmetro para as contratações diretas. Veja-se:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XXII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)

4

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO

Debora Salles Michielitti
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 70, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 2º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

Conforme podemos notar, é legalmente autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de produtos cujo valor não ultrapasse **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)** como *in casu*.

Em detida averiguação do objeto a ser contratado e do preço estimado para contratação, fica evidente que a dispensa da licitação se mostra como procedimento adequado para o fim pretendido.

Mencione-se, por fim, que a análise aqui realizada restringe-se aos aspectos legais do processo e não à verificação técnica do objeto licitado.

Deste modo, a verificação casuística dos elementos que instruem o processo de contratação direta aponta para a possibilidade da dispensa de licitação para o objeto pretendido.

C) DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO

5

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO


Deborah Salles Michalicki
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Uma vez superada a análise quanto à viabilidade da dispensa de licitação, é de suma importância proceder a uma rigorosa avaliação quanto aos requisitos legais indispensáveis a sua perfectibilização, quais sejam, aqueles elencados no art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e art. 12, da Resolução nº 010/2022.

Diante disso, passa-se ao cotejo destas exigências legais, bem como da instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

A aquisição dos produtos objeto desta dispensa é de extrema necessidade, pois visa atender a demanda interna da Câmara Municipal, para adequar os ambientes internos de trabalho, considerando o aumento de servidores. Atualmente, o espaço físico interno desta Câmara Municipal é insuficiente, o que resulta na falta de lugares adequados para novos servidores, além da escassez de mesas e armários.

Os móveis planejados são projetados para maximizar o uso do espaço disponível, permitindo uma melhor circulação e organização, o que é essencial em ambientes administrativos, adequado se às necessidades específicas dos funcionários, proporcionando conforto e eficiência nas atividades diárias.

Com isso, mostra-se necessário realizar a ampliação das estações de trabalho, visando dar condições para os servidores executarem suas atividades cotidianas

Entretanto, a decisão acerca da escolha do momento e da forma de contratação cabe a autoridade competente, que *in casu*, é o Presidente da Mesa Diretora. Neste sentido, não haverá análise acerca da conveniência e oportunidade

6


Deborah Salles Michelotti
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



da contratação, mas tão somente verificação do preenchimento dos requisitos legais, assunto afeto ao parecer jurídico.

Nos termos do art. 72, da Nova Lei de Licitações e Contratos, o processo de contratação direta deve ser instruído com: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar, se for o caso; c) termo de referência; d) estimativa da despesa; e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; g) razão da escolha do contratado; h) justificativa de preço; i) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; e j) autorização da autoridade competente.

Da acurada análise dos autos, verifica-se a existência do **documento de formalização da demanda**, definindo o objeto a ser contratado, devidamente acompanhado de justificativa, que se encontra delineada também no **termo de referência**.

Destaca-se que a Resolução nº 014/2023, onde dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito Poder Legislativo de Nova Guarita – MT, em seu artigo 13, I, "a", estabelece que é facultado a elaboração do ETP, vejamos:

Art. 13. A elaboração do ETP:

I - é facultada:

a) nas hipóteses dos incisos I e II do art. 74 e incisos I, II, IV, alíneas e e m, VIII e IX do art. 75, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

7

Deborah Salles Michalicki
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



exceto nos casos em que regulamento próprio apontou obrigatoriedade;

Todavia, no caso em tela o ETP foi realizado, demonstrando a necessidade da contratação.

Em continuidade, nos termos do inciso XXIII, do art. 6º da NLLC, entende-se por **termo de referência** o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, que foram atendidos na presente dispensa, *in verbis*:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

8

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO

Deborah Sales Michalicki
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

A **despesa foi estimada** em obediência ao disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/21, e foi devidamente consignada nos autos a dotação orçamentária que suportará a despesa, demonstrando haver compatibilidade e suficiência.

A **qualificação da empresa a ser contratada** foi descrita no **aviso de dispensa de licitação**, que sinalizou aos possíveis interessados a necessidade de contratação mediante **publicação** no site oficial da edilidade e AMM com prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de propostas, cumprindo o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Após decorrido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas, a única empresa que enviou proposta foi a empresa **CASA NOBRE MÓVEIS PLANEJADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **40.528.919/0001-77**, onde apresentou preço compatível e atendeu a todos os requisitos constantes no aviso. Daí o **motivo** pelo qual ela foi considerada **habilitada**.

Diante do exposto, partindo-se de uma análise de legalidade que não se imiscui na conveniência e oportunidade da contratação, identificam-se os requisitos legais inerentes à espécie.

9

Deborah Salles Michelini
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



O aviso de dispensa de licitação, assim como seus anexos, entre eles a minuta do contrato, foram elaborados em consonância com o novo regime jurídico das contratações públicas.

D) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-me alertar à autoridade Administrativa sobre a **importância da devida motivação de seus atos**, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na definição do objeto e do seu planejamento quantitativo.

Destarte, parte-se da premissa de que o demandante se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Em consequência disso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo de contratação direta, inclusive quanto ao detalhamento do seu objeto, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo departamento competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, realizando controle prévio de legalidade da contratação direta pretendida, abalizado nos elementos que acompanham a demanda apresentada pelo Consulente, opino **FAVORAVELMENTE** a dispensa de licitação para a aquisição de móveis planejados sob medida para compor os ambientes internos da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

10

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO

Debora Salles Michelletti
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o arraigado respeito ao entendimento dispar, este é o alinhavado.

É o parecer, *s.m.j.*

Nova Guarita - MT, em 13 de novembro de 2024.

Débora Saltes Micheletti

PROCURADORA LEGISLATIVA DE NOVA GUARITA - MT
OAB - MT 22.000

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO